

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### RESOLUÇÃO Nº 001/2016/CMDCA

***Estabelece o procedimento e os requisitos para registro das Entidades Governamentais e não governamentais de atendimento à Criança e ao Adolescente do Município de Água Doce, com base na Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 092/2014 de 19 de maio de 2014, alterada pela Lei 092/2014 de 27 de agosto de 2014.***

A Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Água Doce no uso de suas atribuições legais, objetivando definir o procedimento para registro de entidades governamentais e não governamentais em cumprimento ao parágrafo único do artigo 90 e artigo 91 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente – ECA) e dos artigos 6º, parágrafo XII e XIII da Lei Municipal nº 092/2014 de 27 de agosto de 2014.

#### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO REGISTRO DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS (Art. 90, parágrafo único, da Lei n. 8.069/90)**

**Art. 1º.** As entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente deverão se registrar no CMDCA, a fim de permitir suas atividades e possibilitar habilitações diversas.

**§ 1º.** Todas as entidades governamentais e não governamentais em funcionamento no Município deverão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta resolução, regularizar ou providenciar seus registros no CMDCA.

**§ 2º.** O registro será negado às entidades que não se enquadrem no estabelecido nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do parágrafo único do art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90.

**§ 3º.** Depois de decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem que a entidade tenha providenciado o respectivo registro, será considerado seu funcionamento irregular, nos termos do art. 91, *caput*, da Lei n. 8.069/90, sendo informadas pelo CMDCA as autoridades competentes para as medidas legais cabíveis.

**Art. 2º.** Para pleitear o registro no CMDCA, deverão as entidades governamentais apresentar as seguintes documentações:

- I- Ofício assinado pelo representante legal, juntamente com sua portaria de nomeação, solicitando o registro e ou a renovação do registro;
- II- Decreto /documento de criação do órgão ou secretaria, no Município
- III- Programa de trabalho
- IV- Relatório das ações realizadas no ano anterior, se a entidade estiver funcionando há mais de 01 (um) ano.
- V- Ficha cadastral anexo I.

**Art 3º.** Para pleitear o registro no CMDCA deverão as entidades não governamentais apresentar os seguintes documentos:

- I – Requerimento dirigido à Presidência do CMDCA.
- II – Estatuto registrado em Cartório.
- III – Ata da eleição da atual Diretoria.
- IV – Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício.
- V – Projeto político-pedagógico e/ou plano de ação da Instituição.
- VI – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- VII – Relatório das ações realizadas no ano anterior, se a entidade estiver funcionando há mais de 01 (um) ano.
- VIII - Relação de funcionários e pessoas inscritas ou envolvidas nos programas, inclusive voluntárias.

**§ 1º.** O prazo de validade do registro concedido será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado sucessivamente por igual período e/ou a qualquer tempo.

**§ 2º.** As entidades governamentais e não governamentais a fim de manterem seus registros, deverão apresentar até o mês de Abril de cada exercício, o Relatório de Ações do exercício anterior, e todos os documentos constantes dos incisos acima, passíveis de renovação.

**Art. 4º.** O CMDCA, de acordo com sua competência e atribuições, elaborará normativas referentes ao funcionamento das entidades de acordo com a faixa etária em consonância com a legislação vigente.

**Art. 5º.** Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se os procedimentos anteriores referentes aos registros, bem como todas as disposições em contrário.

Água Doce, 14 de abril de 2016.

**SILVANA APARECIDA DO NASCIMENTO CAVALLI**  
Presidente do CMDCA